

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

EM 08/03/001 EM 08/03/001 Lockebutto Lo

PROJETO DE LEI № 11/2019 DE 02 DE JUNHO DE 2018.

Inclui no calendário Oficial do Município de Bonito o evento "Festival de som automotivo", e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Bonito, o evento "Festival de som Automotivo", que acontecerá anualmente, a ser realizado por associações de som automotivo do município.

Parágrafo Único — a permissão de que trata o caput do artigo primeiro, se condicionará a critérios e procedimentos devidos nesta Lei.

- Art. 2º O Festival de som automotivo, será promovido por iniciativa e responsabilidade de seus organizadores, com apoio da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Administração e Finanças do município.
- Art. 3º Fica autorizada a utilização de um espaço destinado ao desenvolvimento de encontros e exposições de veículos com som automotivo em nossa cidade, para a realização de eventos de som, aos sábados, domingos, feriados e datas comemorativas das 09:00hs às 22:00hs.
- Art. 4º Este espaço deverá ser localizado em área adequada, de forma que o som alto de veículos não perturbe o sossego público, devendo comportar no mínimo 30 (trinta) veículos com som.
- Art. 5º A Administração poderá realizar parceria público-privada, como alternativa para execução dos objetivos desta Lei.
- Art. 6º Fica estabelecido ainda, que será de inteira responsabilidade dos organizadores do evento e associações de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.
- Art. 7º Fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Presidente



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º Considera-se perturbação do sossego público, sujeito às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões audíveis, ou contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estabelecidas pela NBR 10.151, na NBR 10.152 e na Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou quaisquer outras que venham sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES** 

Prefeito Municipal

APROVADO(a)
Em <u>07 | 03 | 2019</u>